

**Meio:** Jornal Económico  
**Data:** 12/06/2020

**EMPRESAS**  
**APB rejeita justificação do Governo que adicional de solidariedade serve para compensar isenção de IVA**

12 Junho 2020, 17:26

1  
PARTILHAS



“Qualquer imposto ou contribuição de solidariedade, a ser necessário, não deveria incidir exclusiva e primordialmente sobre o setor que, no momento atual, tem estado na linha da frente no apoio às famílias e empresas, e que, no futuro, terá um papel determinante na recuperação da atividade económica”, defende a Associação Portuguesa de Bancos.

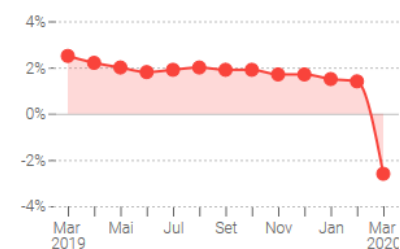


Cristina Bernardo

“O adicional de solidariedade sobre o setor bancário não vem compensar qualquer vantagem fiscal do setor bancário, vem, pura e simplesmente, sancionar todos os bancos e sucursais a operar em Portugal”, diz a Associação Portuguesa de Bancos (APB) numa nota sobre o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, divulgada esta sexta-feira, dia 12 de Junho.

## Atividade económica

Varição do indicador de atividade económica do país por mês, em percentagem



Fonte: INE a 02/06/2020

Sugestões?

A associação que representa o setor bancário, veio a público contestar a justificação avançada pelo Governo para avançar com o adicional de solidariedade sobre uma parte do passivo dos bancos.

A criação deste novo imposto, a incidir apenas sobre o setor bancário, é justificada “como forma de compensação pela isenção de IVA aplicável à generalidade dos serviços e operações financeiras, aproximando a carga fiscal suportada pelo setor financeiro à que onera os demais setores”.

A APB defende que “a todos é devida solidariedade, incluindo ao setor bancário. Mas ser solidário não pode significar tributar cidadãos e empresas sem atender à respetiva capacidade contributiva”. Pois, “qualquer imposto

ou contribuição de solidariedade, a ser necessário, não deveria incidir exclusiva e primordialmente sobre o setor que, no momento atual, tem estado na linha da frente no apoio às famílias e empresas, e que, no futuro, terá um papel determinante na recuperação da atividade económica”, realça a associação liderada por Fernando Faria de Oliveira.

“Não deveria, ainda, deixar de se ter em consideração os impactos da recessão provocada pela atual pandemia. Quando se sabe que o setor bancário vai ser, inevitavelmente, muito penalizado pela crise, faz sentido discriminá-lo de outras atividades económicas e exigir-lhe ainda mais este contributo?”, questiona-se a APB.

Esta posição da APB coincide com a do advogado especialista em direito fiscal Rogério Fernandes Ferreira, que, ao *Jornal Económico* (JE), disse que “este adicional de solidariedade sobre o sector bancário é, antes de mais, um novo imposto, acessório das já existentes contribuições para o sector bancário, e, na verdade, mais um adicionamento do que um mero adicional, porque incide, com nova taxa, sobre a respetiva “matéria colectável” (e não sobre a “colecta” do imposto principal)”, tal como refere o artigo da [edição de hoje](#) do JE.

Rogério Fernandes Ferreira diz mesmo que este adicional “constitui-se, expressamente, como uma nova receita geral do Estado, consignada ao fundo de estabilização financeira da segurança social, com o intuito, expresso também, de contribuir para suportar os custos (gerais) da resposta pública à actual crise”.

De forma a contribuir para suportar os custos da resposta pública à atual crise, foi recentemente anunciada a criação de adicional de solidariedade sobre o setor bancário, no valor de 0,02 pp, cuja receita será consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

A criação deste novo imposto, a incidir apenas sobre o setor bancário, é justificada “como forma de compensação pela isenção de IVA aplicável à generalidade dos serviços e operações financeiras, aproximando a carga fiscal suportada pelo setor financeiro à que onera os demais setores”. Ora, a APB diz que “quer esta proposta, quer a respetiva fundamentação, partem, contudo, de pressupostos de que discordamos”.

Isto porque, diz a APB, “por opção do legislador comunitário – que poderia ter sido afastada pelo legislador nacional – os serviços financeiros (bancários e seguradores) estão, por regra, isentos de IVA, não tendo, por isso, o cliente bancário de suportar IVA na generalidade dos serviços que adquire ao seu banco ou à sua seguradora”.

A APB lembra que “esta isenção – existente há mais de 30 anos – não foi, contudo, introduzida para conferir qualquer vantagem ao setor financeiro, mas apenas por o legislador ter considerado como muito difícil determinar qual o exato valor acrescentado das atividades de intermediação financeira”.

Sendo também de notar que, “para além dos serviços bancários, existem outros que estão isentos de IVA, como por exemplo, os serviços seguradores, os serviços da área da saúde, da cultura e ensino”, mas nem todos foram presenteados com este adicional.

A associação diz ainda que “para além de não ter sido introduzida com o intuito de conferir qualquer vantagem ao setor financeiro, a isenção de IVA, aplicável à generalidade dos serviços financeiros, tem-se revelado, cada vez mais, como uma desvantagem para o setor”. Pois, “ao não liquidar IVA nos serviços que prestam, os bancos e seguradoras não podem deduzir o IVA que suportam nas aquisições de bens e serviços que lhes permitem exercer a sua atividade. Ou seja, se só 5% ou 6% dos serviços prestados aos clientes pelos bancos forem onerados com IVA (como se verifica com a maioria dos bancos a operar em Portugal), só 5% ou 6% de todo o IVA que os bancos suportam (nos pagamentos aos seus fornecedores) é que será dedutível”.

“Considerando esta desvantagem para o setor – evidenciada em vários estudos e, como tal, já reconhecida pela Comissão Europeia – está atualmente a ser estudada pela Comissão, na sequência das distorções que os bancos têm vindo a apontar ao atual sistema, a possibilidade de reformular estas isenções de IVA no setor financeiro”, e, quer a Associação Portuguesa de Bancos, quer a Federação Bancária Europeia defendem que se deveria alterar o regime de IVA dos serviços financeiros.

Acresce que, em Portugal, apesar de não pagar IVA em muitos dos serviços financeiros, o cliente bancário paga Imposto do Selo. Ao contrário do IVA, que poderia, se aplicável, ser deduzido pelos clientes bancários empresas (que praticam operações com IVA), o Imposto do selo é um custo, não compensável com valores de imposto a entregar ao Estado. “Ou seja, conforme também têm evidenciado os estudos, não são só os bancos que pagam mais impostos por via da isenção de IVA. São também os clientes bancários empresas que suportam uma carga fiscal mais elevada do que suportariam, se tal isenção não existisse”, afirma a APB.

“Nos últimos anos, o esforço contributivo exigido pelo Estado aos bancos tem sido bastante significativo, sobretudo se considerarmos que, neste período, a sua rentabilidade foi negativa”, lembra a associação dos bancos.

#### **Em oito anos os bancos pagaram 2.469 milhões em contribuições ao Estado**

Entre 2011 e 2019, entre contribuições sobre o setor bancário e contribuições para o Fundo de Resolução, os bancos pagaram ao Estado 2.469 milhões de Euros. Nesse mesmo período, o setor registou perdas acumuladas de quase 10 mil milhões de euros.

“Perante o momento extremamente desafiante que vivemos e vindo o sector de uma década de prejuízos e com os lucros atuais ainda significativamente abaixo do custo do capital, é essencial que a saúde financeira da banca seja preservada, não devendo ser criados mais entraves à capacidade dos bancos apoiarem a economia e os cidadãos e serem competitivos no espaço europeu”, conclui a APB.

O fiscalista Rogério Fernandes Ferreira considera que este adicional de solidariedade é uma “discriminação” para o setor, dado o facto de o novo imposto incidir exclusivamente sobre o sector bancário, “tal como a patética justificação de o novo adicional ser “forma de compensação pela isenção do imposto sobre o valor acrescentado aplicável à generalidade dos serviços e operações financeiras, aproximando a carga fiscal suportada pelo sector financeiro à que onera os demais sectores”, quando esta isenção é objectiva (e não subjectiva), é obrigatória (não facultativa) e decorre de directiva comunitária e abrange muitas outras entidades e operações (vg as operações de seguro e resseguro e as seguradoras) que não ficarão sujeitas a este imposto”.

“Por outro lado, a base de incidência do imposto devido ainda em 2020 e sobre os passivos do primeiro semestre do ano terá base retroactiva, com que ninguém podia contar, o que a Constituição também não permite”, disse ao Jornal Económico Fernandes Ferreira.

“Isto para além de outros argumentos recentes e mais originais que estão já a ser utilizados por alguns dos bancos contra as contribuições para o sector bancário (e as contribuições para o fundo de resolução) sobre os quais os tribunais a seu tempo se não-de ainda pronunciar e que provavelmente serão aqui também aplicáveis”, adiantou Rogério Fernandes Ferreira.

“Melhor teria sido insistir nas razões excepcionais e transitórias que justificam esta proposta de lei de alteração orçamental, atribuindo carácter extraordinário e temporário ao novo adicional de solidariedade, características que também não se encontram, porém, neste imposto”, conclui o fiscalista.